



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCMG Nº. 005/2016

“ENVIO DE DOCUMENTOS AO TCE-ES”

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A ORIENTAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS, FISCAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, EXERCIDO PELAS EQUIPES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATENDENDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DEFINIDAS NO ANEXO IV (ART. 1º) DA LEI Nº 2.560/2005, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.

VERSÃO: 01/2016

Atos de Aprovação: Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013.

Unidade Responsável: UNDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa objetiva a orientação e o disciplinamento dos procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas

equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para o alcance de seus propósitos esta Instrução Normativa limita-se às diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos em todas as Instruções Normativas emanadas da Unidade Central de Controle Interno, que, em suma, se constituem nas Unidades Executoras.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resoluções nº 182/2002, nº 174/2002, nº 227/2011 e nº 257/2013, todas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal Guarapari.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I - Unidade Central de Controle Interno;
- II - Presidência;
- III - Unidades Executoras.

Art. 6º - As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCE-ES e das demais legislações sobre a matéria.

TÍTULO V

DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

Art. 7º - A Unidade Executora responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, que documentos e informações são necessárias para o envio de:

- I - Das peças de planejamento;
- II - Prestação de Contas anuais;
- III - Balancetes mensais;
- IV - Processo Seletivo Simplificado;
- V - Concurso público;

Art. 8º - Cada Unidade Executora deverá montar o processo e enviar para a Unidade Central de Controle Interno para conferência conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Constatada a falta de informações, a Unidade Central de Controle Interno solicitará à Unidade Executora a adequação do processo nos moldes do Tribunal de Contas.

Art. 10 - Estando as informações completas e precisas, a Unidade Central de Controle Interno encaminhará o processo à Presidência para a elaboração de ofício e protocolização da documentação no Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VI

DAS REMESSAS DOS INFORMES DO CIDADES-WEB – SISTEMA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE DADOS DO ESPIRITO SANTO

Art. 11 - Compete à Contabilidade encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, conforme a Resolução 247/2012.

Art.12 - A Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

TÍTULO VII
DAS REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO – JUSTIFICATIVA / DEFESA

Art. 13 - A Presidência receberá as notificações do Tribunal de Contas do Estado e fará suas observações, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

Art. 14 - Caso não seja causa de defesa ou justificativa, a Presidência encaminhará o alerta recebido para a Unidade Executora para o seu devido conhecimento e arquivamento.

Art. 15 - Realizada a análise, e sendo necessária a formulação de defesa ou justificativa, a Notificação será encaminhada à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16 - A Unidade Central de Controle Interno, de posse da notificação, encaminha-la-á à Unidade Executora para providencias com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído o processo será encaminhado novamente à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17 - A Unidade Central de Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com a Procuradoria Geral da Câmara, fará nova análise do conteúdo. Se os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado, o processo será devolvido para a devida correção.

Art. 18 - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - A Procuradoria Geral da Câmara analisará a defesa e poderá decidir por:

- I - Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;
- II - Formalisar o processo nos moldes jurídicos exigidos.

Art. 20 - Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa, a Procuradoria Geral da Câmara encaminhará o procedimento ao Presidente para conhecimento, assinatura e envio ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da

Unidade de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 22 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 20 de setembro de 2016.

GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA
Controlador Geral

PAULO MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR
Auditor Público Interno